



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 139, DE 2013

RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, fiscalização do uso de recursos públicos federais repassados com a finalidade de pavimentar vias no Município de Blumenau/SC, no período 2005/2012, para verificar a regularidade de sua aplicação.

Autor: (Do Sr. Décio Lima)

Relator: Deputado HUGO MOTTA

1 Relatório

O nobre Autor desta PFC, o Deputado Décio Lima, propõe que esta Comissão realize “com auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, fiscalização do uso de recursos públicos federais repassados com a finalidade de pavimentar vias no Município de Blumenau/SC, no período 2005/2012, para verificar a regularidade de sua aplicação.”

Afirma o Autor em sua justificção que:

Notícias publicadas na imprensa em abril deste ano dão conta que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina deflagrou em 17 de dezembro de 2012 a operação denominada “Tapete Negro”, originada de uma investigação aberta em 2006 e que acompanhou, dentre outras denúncias, supostas licitações fraudulentas envolvendo a Companhia Urbanizadora de Blumenau (URB).

Segundo as reportagens o promotor de Promotoria da Moralidade Pública – MP/SC, Dr. Gustavo Meireles Ruiz Diaz, responsável pelo caso, estimou que as

7BE38D4636

7BE38D4636



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

fraudes, caso comprovadas, podem importar em prejuízo de até R\$ 150 milhões aos cofres públicos, sendo que destes, o montante de R\$ 1.086.000,00 (um milhão e oitenta e seis mil reais) correspondem a verbas federais repassadas com a finalidade de pavimentar ruas na cidade de Blumenau/SC, cujas obras não foram realizadas.

Consta ainda que dentre os principais envolvidos encontra-se o ex-Prefeito da Cidade de Blumenau, Sr. João Paulo Kleinübing, atualmente ocupando o cargo de Presidente do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (BADESC), em desfavor do qual foram cometidos diversos ilícitos durante o período em que se desenvolveram as investigações.

Para fundamentar a proposta, o Autor também anexou ao pedido cópias de matérias nacionais e estaduais a respeito de uma suposta “Máfia do Asfalto em Santa Catarina” a revelar um “megaesquema” de corrupção na cidade de Blumenau, a partir da conduta dos gestores públicos.

1.1 Da oportunidade e conveniência da Proposta

Este Relator considera ser oportuna e conveniente a presente proposta de fiscalização, levando-se em conta que as denúncias indicam a possibilidade de ter havido o desvio de recursos públicos federais transferidos para o município de Blumenau – SC com a finalidade de pavimentar ruas daquela cidade.

1.2 Da competência desta Comissão

Os artigos 24, inciso IX, e 32, inciso XI, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, fundamentam a competência desta Comissão neste tema, pois determinam que constitui sua atribuição o acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas pelo Poder Público federal.

1.3 Do alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário

7BE38D4636

7BE38D4636



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

É importante que esta Comissão se utilize do instrumento regimental de fiscalização, a PFC, no sentido de examinar as possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos para o município de Blumenau sob a forma de convênios ou contratos de repasses para a finalidade prevista na Proposta, ou seja, a pavimentação de ruas daquele município.

Quanto ao alcance jurídico e administrativo, é fundamental que sejam promovidos os esclarecimentos necessários sobre a violação de normas jurídicas ou administrativas que regem a aplicação de recursos públicos.

1.4 Plano de execução e metodologia de avaliação

A fiscalização deverá ser realizada com o concurso do Tribunal de Contas da União a quem caberá adotar as técnicas de auditoria que entender pertinentes para examinar a regularidade das transferências, aplicação e prestação de contas dos recursos públicos federais transferidos ao município de Blumenau, no período de 2005 a 2012, encaminhando a esta Comissão o resultado final dos trabalhos realizados.

O pedido de apoio do TCU está previsto no art. 71, IV e VII, que assim dispõem:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

IV – realizar por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

(...)

VII – prestar informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas.

7BE38D4636

7BE38D4636



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

2 VOTO

Em face do exposto, este Relator **VOTA** pela execução desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, Brasília, 29 de outubro de 2013.

Deputado HUGO MOTTA

Relator

7BE38D4636

7BE38D4636